



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 991 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 306 de 17 de dezembro de 2002, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que o Poder Executivo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 306 de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** É fixado o dia 1º do mês de Janeiro de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, a partir do exercício de 2016.”

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 306 de 17 de dezembro de 2002.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Município de Barros Cassal, 01 de dezembro de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em data de 01/12/2015.

Jardel Ibeiro Cardoso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria da Fazenda

Secretário da Administração